



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, designada pela **Portaria nº 149, de 18 de junho de 2021**, para conhecimento dos interessados, que realizará **Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de montador de móveis, gesseiro, marceneiro, encanador, podador, vidraceiro, eletricitista, pintor, pedreiro, servente, soldador, calceteiro e roceiro, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PERÍODO E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

**De 22 de julho de 2021 até 21 de julho de 2022 (um ano depois da abertura do credenciamento), das 07:30 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Jucurutu/RN).**

**LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

na Sala da Comissão Permanente de Licitações Creso Venâncio Dantas da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, centro, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, das 07:30 às 12:00 horas.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de montador de móveis, gesseiro, marceneiro, encanador, podador, vidraceiro, eletricitista, pintor, pedreiro, servente, soldador, calceteiro e roceiro**, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN para o exercício financeiro de 2021**, e assim alocadas:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2046	Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica
2033	Apoio a gestão descentralizada do SUAS



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

2069	Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família
2118	Manutenção Do Fundo De Assistência Social
2029	Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social
2034	Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2229	Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos
2016	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
2223	Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica
2048	Manut. Prog. Media e Alta Complexidade Ambulatorial
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
12110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
12140000	Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2011	Manutenção das Atividades do Ensino Básico



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

2202	Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
11200000	Transferência do Salário-Educação

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2008	Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Código da Ação</b>	
1128	Reforma e Construção de Mata-Burros
2028	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2037	Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários

#### **4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços com quantidade estimada e seus valores unitários.

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor.  
ANEXO V – Modelo da proposta de prestação de serviços.  
ANEXO VI – Minuta do termo de credenciamento.  
ANEXO VII - Modelo de declaração de que não é servidor municipal.

**5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

**5.2.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**5.3. Os preços são irrevogáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.**

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento os **profissionais** que comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

**6.2. Não poderão participar:**

**6.2.1.** Pessoas físicas impedidas de contratarem com o **Município de Jucurutu/RN** ou com a Administração Pública;

**6.2.2.** Pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**6.2.3.** Pessoas físicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas, personalidade e capacidade jurídica, e regularidade fiscal e trabalhista;

**6.2.4.** Pessoas físicas que sejam servidores do **Município de Jucurutu/RN** (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

**6.3.** A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:**

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V, utilizando a nomenclatura da Tabela e valores constantes no ANEXO II. Deverá ser relacionado de forma discriminada o serviço que a proponente deseja prestar ao **Município de Jucurutu/RN**;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

- c) Carteira de Identidade e CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão negativa de débitos de débitos federais e dívida ativa da União;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- i) Declaração do profissional de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99; e
- j) Declaração do profissional de que **NÃO** é servidor do **Município de Jucurutu/RN** (da ativa, reconvocato ou prestador de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.
- k) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas tomadoras dos serviços executados pelo licitante ou certificado de empresa idônea (Ex: SEBRAE, SESI) que já realizou o curso compatíveis com o objeto desta licitação;

**7.2.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**7.3.** Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados. As folhas devem conter timbre ou seus dados básicos no corpo do documento.

**7.4. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL.**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**7.5.** Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor em atuação na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

**7.6.** Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

**7.7.** A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

**7.8.** A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de Jucurutu/RN**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTADOR DE MÓVEIS, GESSEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR, PODADOR, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, SERVENTE, SOLDADOR, CALCETEIRO E ROCEIRO.**

[NOME]

[CPF]

**7.9.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.10.** Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

**8.1.1.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até **cinco (05) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso o **profissional** não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

## **9. DOS RECURSOS**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**9.1.** As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

**10. DO CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**10.1.** Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula no **Município de Jucurutu/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O **Município de Jucurutu/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista do **profissional** credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo do Termo de Credenciamento (Anexo VI) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **profissional a ser credenciado**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**10.4.** O **Município de Jucurutu/RN** reserva-se ao direito de convocar para a **execução dos serviços de montador de móveis, gesseiro, marceneiro, encanador, podador, vidraceiro, eletricitista, pintor, pedreiro, servente, soldador, calceteiro e roceiro**, conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

**10.5.** O prazo de vigência dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 21 de julho de 2022 (um ano após a abertura do credenciamento)**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**10.6.** Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a **Secretaria Municipal solicitante**, em data previamente designada e publicada na imprensa oficial do Município de Jucurutu/RN, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

**10.7.** Somente participarão do sorteio os proponentes previamente credenciados.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**10.8.** Para fins de ordenamento, o CREDENCIADO sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o CREDENCIADO sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os CREDENCIADOS tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

**10.9.** O sorteio para a ordenação do Banco de credenciados será realizado mensalmente, sempre que houver o credenciamento de mais interessados, no último dia útil de cada mês.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fazer declaração falsa;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Termo de Credenciamento.

**11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração mensal, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do credenciamento.

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os **profissionais** que, em razão do TERMO DE CREDENCIAMENTO decorrente desta licitação:

**11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jucurutu/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jucurutu/RN** e cobrados judicialmente.

**11.7.** Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Este CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste CREDENCIAMENTO, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

- b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e)** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- e.1)** Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- f)** Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;
- g)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;
- h)** Lentidão na execução dos serviços, levando o **Município de Jucurutu/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- i)** Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- j)** Paralisação da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, sem justa causa e prévia **comunicação escrita** ao CREDENCIANTE;
- k)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- l)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste CREDENCIAMENTO, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jucurutu/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- n)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

o) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este CREDENCIAMENTO.

**12.4.** O descredenciamento não eximirá o PROFISSIONAL das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Jucurutu/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://jucurutu.rn.gov.br> >.

**13.2.** Conforme aceitação dos usuários e, ainda, por constatação formal da **Secretaria Municipal beneficiada**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Jucurutu/RN.

Jucurutu/ RN, 20 de julho de 2021.

---

**Joelma de Fátima Lopes de Medeiros**  
Presidente



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de montador de móveis, gesseiro, marceneiro, encanador, podador, vidraceiro, electricista, pintor, pedreiro, servente, soldador, calceteiro e roceiro.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A referida contratação objetiva atender as necessidades de manutenção estrutural dos prédios públicos municipais, bem como dar condições mínimas de trabalho, saúde e segurança aos funcionários.

2.2 - Salientamos que a realização periódica de manutenção nas estruturas dos prédios e imóveis públicos se torna imprescindível, uma vez que, a administração pública possui o dever de zelar pelo patrimônio público, além de manter um ambiente adequado para o público em geral.

2.2 - Ressaltamos ainda que, a Prefeitura Municipal de Jucurutu possui um déficit de servidores nessas categorias, sendo de extrema importância à referida contratação.

**3. DEMANDA DO ÓRGÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**3.1.** O custo estimado das despesas com o Credenciamento e o valor global está previstos no Anexo II.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Jucurutu/RN

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2046	Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica
2033	Apoio a gestão descentralizada do SUAS
2069	Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família
2118	Manutenção Do Fundo De Assistência Social
2029	Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social
2034	Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Código da Ação</b>	
2229	Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos
2016	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
2223	Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica
2048	Manut. Prog. Media e Alta Complexidade Ambulatorial
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
12110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
12140000	Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>Código da Ação</b>	
2011	Manutenção das Atividades do Ensino Básico
2202	Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

11200000	Transferência do Salário-Educação
----------	-----------------------------------

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2008	Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Código da Ação</b>	
1128	Reforma e Construção de Mata-Burros
2028	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2037	Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**

- a) Permitir ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE) avaliar os serviços prestados, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- b) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c) Prestar ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

- d)** Comunicar ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- e)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Jucurutu/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- f)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- g)** A regularidade perante seus órgãos de classe é de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- h)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE);
- i)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Jucurutu/RN**;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- l)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Jucurutu/RN**.

**5.2.** São obrigações e responsabilidades do **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE):

- a)** Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados;
- b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c)** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

**6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Em razão da diversidade de profissionais, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal beneficiada**.

**7.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do CREDENCIAMENTO pelo GESTOR DO CONTRATO não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

## **8.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O (A) CREDENCIADO (A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

**8.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO (A) e vistoriados pela **Secretaria Municipal beneficiada**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal das Finanças** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**8.3.** Os documentos rejeitados pela **Secretaria Municipal beneficiada** serão devolvidos ao (a) CREDENCIADO (A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da **Secretaria Municipal de beneficiada**.

**8.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **Secretaria Municipal beneficiada** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do (a) CREDENCIADO (A);

**8.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Procuradoria Jurídica do **Município de Jucurutu/RN**.

**8.6.** O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 028/2020 do TCE/RN**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal das Finanças**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela **Secretaria beneficiada**, através do Gestor do Contrato, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**8.6.1.** O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valor até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

**8.7.** O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de Cheque Nominal.

**8.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**8.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

## **9. LOCAL DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão executados na Zona Urbana e Rural do **Município de Jucurutu/RN**, em datas comunicadas pela **Secretaria Municipal beneficiada**, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência, através da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, a ser encaminhada através do **e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.br ou entregue pessoalmente**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000  
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**ANEXO II - TABELA COM DESCRIÇÃO E VALORES PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS PELOS PROFISSIONAIS, QUANTIDADE E VALORES**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vlr. Unitário(R\$)</b>	<b>Vlr. Total(R\$)</b>
01	0123338 - Mão de Obra - Montador de Móveis	DIARIA	230	110,00	25.300,00
02	0123340 - Mão de Obra - Gesseiro	DIARIA	540	123,34	66.603,60
03	0123341 - Mão de Obra - Marceneiro	DIARIA	520	125,98	65.509,60
04	0123342 - Mão de Obra - Encanador	DIARIA	490	130,45	63.920,50
05	0123343 - Mão de Obra - Podador	DIARIA	490	60,00	29.400,00
06	0123344 - Mão de Obra - Vidraceiro	DIARIA	280	103,12	28.873,60
07	0123345 - Mão de Obra - Eletricista	DIARIA	840	149,86	125.882,40
08	0123346 - Mão de Obra - Pintor	DIARIA	1060	130,45	138.277,00
09	0123347 - Mão de Obra - Pedreiro	DIARIA	1120	123,34	138.140,80
10	0123348 - Mão de Obra - Servente	DIARIA	1320	93,57	123.512,40
11	0123349 - Mão de Obra - Soldador	DIARIA	320	153,33	49.065,60
12	0123350 - Mão de Obra - Calceteiro	DIARIA	300	123,34	37.002,00
13	0123351 - Mão de Obra - Roceiro	DIARIA	440	60,00	26.400,00
<b>Vlr. Total(R\$)</b>					<b>R\$ 917.887,50</b>



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

---

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, requero o meu credenciamento para prestar serviços de  
\_\_\_\_\_.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 001/2021**, com os quais declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta:

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do Proponente)  
(nº do CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000  
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Ref. Credenciamento nº 001/2021**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Jucurutu/RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o Prestador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do Proponente)  
(nº do CPF)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA**

**Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de montador de móveis, gesseiro, marceneiro, encanador, podador, vidraceiro, eletricitista, pintor, pedreiro, servente, soldador, calceteiro e roceiro.**

**I - Dados de identificação do Credenciado:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço:  
\_\_\_\_\_

Telefone:  
\_\_\_\_\_

E-mail:  
\_\_\_\_\_

CPF:  
\_\_\_\_\_

**II - Natureza do serviço:**

ITEM	DESCRIÇÃO

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.**

**IV - Dados Bancários:** (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:  
\_\_\_\_\_

Agência:  
\_\_\_\_\_

Conta-Corrente:  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do Proponente)  
(nº do CPF)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2021**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**  
**JUCURUTU/RN** E \_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Iogo Nielson de Queiroz e Silva.

**CREDENCIADO (A):** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Jucurutu/RN.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 001/2021** da Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO**

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços descritos na Tabela abaixo conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	V UNIT

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**6.1.** É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente ao **ESPORTISTA** qualquer importância por serviços prestados contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão executados na Zona Urbana e Rural do **Município de Jucurutu/RN**, em datas comunicadas pela **Secretaria Municipal beneficiada**, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência, através da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, a ser encaminhada através do **e-mail: [compras@jucurutu.rn.gov.br](mailto:compras@jucurutu.rn.gov.br)** ou entregue pessoalmente,



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações outrora descritas e valores para prestação de serviços pelos **Profissionais**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 001/2021**.

**8.2.** Os serviços que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados pelos CREDENCIADOS.

**8.3.** Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O (A) CREDENCIADO (A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

**9.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO (A) e vistoriados pelo **Setor Financeiro do Município de Jucurutu/RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal das Finanças** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**9.3.** Os documentos rejeitados pela **Secretaria Municipal beneficiada** serão devolvidos ao (a) CREDENCIADO (A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da **Secretaria Municipal beneficiada**.

**9.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **Secretaria Municipal beneficiada** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do (a) CREDENCIADO (A);

**9.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica do **Município de Jucurutu/RN**.

**9.6.** O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

(Dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal das Finanças, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela Secretaria beneficiada, através do Gestor do Contrato, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

**8.6.1.** O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valor até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

**9.7.** O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço ou por cheque nominal (CREDENCIADO).

**9.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Jucurutu/RN (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**9.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao ESPORTISTA, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de Jucurutu/RN, exercício financeiro de 2021, e assim alocadas as despesas:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2046	Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica
2033	Apoio a gestão descentralizada do SUAS
2069	Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família
2118	Manutenção Do Fundo De Assistência Social



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

2029	Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social
2034	Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2229	Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos
2016	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
2223	Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica
2048	Manut. Prog. Media e Alta Complexidade Ambulatorial
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
12110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
12140000	Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2011	Manutenção das Atividades do Ensino Básico
2202	Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação
<b>Código da Natureza da</b>	



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

<b>Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
11200000	Transferência do Salário-Educação

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>Código da Ação</b>	
2008	Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Código da Ação</b>	
1128	Reforma e Construção de Mata-Burros
2028	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2037	Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca
<b>Código da Natureza da Despesa:</b>	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Código da Fonte:</b>	
10010000	Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **21 de julho de 2022 (um ano após a abertura do credenciamento)**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**12.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços prestados, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste CREDENCIAMENTO.

**13.2.** O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações prestadas pelo GESTOR DO CONTRATO e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

**13.3.** Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

**13.4.** Qualquer CONDIÇÃO que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

**13.5.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual pelo GESTOR DO CONTRATO não excluem nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

**13.6.** O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**14.1.1** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

- 14.1.3 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 Fazer declaração falsa;
- 14.1.7 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 14.1.8 Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
- 14.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**14.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do CREDENCIAMENTO.

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jucurutu/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Jucurutu/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Jucurutu/RN** e cobrados judicialmente.

**14.7.** Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**15.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**15.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) **No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.**

**Parágrafo Primeiro** - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os serviços, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

- f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

- g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o **Município de Jucurutu/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos;
- i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- j) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- k) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- m) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- n) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Jucurutu/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- o) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- p) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e
- q) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.

**15.4.** O credenciamento não eximirá o PROFISSIONAL das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES**

**16.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**16.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**16.3.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**17.1.** São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Permitir ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE) avaliar os serviços prestados, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

- Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- b)** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c)** Prestar ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- d)** Comunicar ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- e)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Jucurutu/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- f)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- g)** A regularidade perante seus órgãos de classe é de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- h)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE);
- i)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Jucurutu/RN**;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- l)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Jucurutu/RN**;
- m)** Sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- n)** Manter-se com as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.
- o)** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos **serviços** que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**Parágrafo Único-** Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**17.2.** São obrigações e responsabilidades do **Município de Jucurutu/RN** (CREDENCIANTE):

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- d) Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- e) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- f) Fornecer a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços credenciados;
- g) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- h) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** É vedado ao profissional, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**18.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**19.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**19.2.** Ao **Município de Jucurutu/RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**20.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o **Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Jucurutu/RN.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

21.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, cabendo as justificativas pertinentes e cumprido o disposto.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às justificativas pertinentes.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Jucurutu/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Iogo Nielson de Queiroz e Silva  
Pelo Credenciante

\_\_\_\_\_  
Pelo Credenciado

**TESTEMUNHAS:**

1 - ..... 2 - .....  
CPF nº ..... CPF nº .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000  
E-mail: licitacao@jucurutu.gov.rn.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 19070001/2021**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR**  
**MUNICIPAL**

**Ref. Credenciamento nº 001/2021**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Jucurutu/RN**, nos termos do inciso III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que o Prestador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_,

**NÃO é servidor do Município de Jucurutu/RN** (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do Proponente)  
(nº do CPF)